

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000354/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/08/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013801/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.012236/2008-18
DATA DO PROTOCOLO: 19/08/2008

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.010597/2008-11
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 30/07/2008

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.004.982/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO ROBERTO LAUDE;

E

SINDICATO TRAB VIG SEG FOR ESP VIG SEG ATIVIDADES, CNPJ n. 95.001.590/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROGERIO DE LARA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2008 a 31 de março de 2010 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) “**Trabalhadores em Vigilância e Segurança.**”, com abrangência territorial em **Santa Cruz do Sul/RS.**

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2008 a 31/03/2010**

A fixação da Contribuição Confederativa se constitui em deliberação de Assembléia Geral Extraordinária da categoria profissional conforme versa na primeira parte do inciso IV do art. 8º da Carta da República”. Fica estabelecido que todos os empregados, sindicalizados ou não, que possuem salário profissional previsto nesta CCT, representados pelo sindicato profissional que firma o presente instrumento, inclusive os admitidos durante a vigência desta, contribuirão, a título de “Contribuição Confederativa, para o Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância, Segurança, Formação e Especialização de Vigilância, Segurança e Atividades Afins de Santa Cruz do Sul e Região com o percentual mensal de 2% (dois por cento) do piso salarial mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o valor assim descontado pelas empresas, deve ser recolhido por estas, direta e separadamente, às entidades nominadas no parágrafo terceiro (sindicato profissional e federação) nos percentuais ali definidos - em seus valores correspondentes - até o dia 10 do mês subsequente à efetivação do mesmo, através de guias fornecidas pela entidade profissional ou na conta bancária da entidade sindical beneficiada cujo número será fornecido através de documento oficial. O comprovante de recolhimento deverá ser encaminhado pelas empresas no mês do recolhimento, com AR ou via FAX. O não recolhimento neste prazo implicará acréscimo de juros de 1% ao mês e multa de 10 % (dez por cento), sem prejuízo da atualização de débito. O sindicato profissional garantirá aos empregados a possibilidade de oposição ao desconto assistencial. A oposição deverá ser manifestada pessoal, diretamente e por escrito pelo empregado na sede do seu sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conforme decidido em Assembléia Geral Extraordinária todos integrantes da categoria profissional representados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância, Segurança, Formação Especialização de Vigilância, Segurança e Atividades afins de Santa Cruz e Região recolherão a entidade sindical profissional o valor correspondente a 2% (dois por cento) do piso normativo mensal, a título de Contribuição Confederativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Do valor arrecadado por força desta cláusula as empresas obrigam-se a depositar o percentual de 10% (dez por cento), diretamente para a Federação dos Vigilantes e Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância e Transporte de Valores do Estado do Rio Grande do Sul) na conta nº 003.803.8, da Caixa Econômica Federal, Ag. 439, Porto

Alegre e, 90% (oitenta e oito por cento) para o sindicato profissional que assina o presente instrumento, nas formas acima convencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica a Federação profissional obrigada a repassar 2% (dois por cento) do valor arrecadado da federação a título de mensalidade social para a *CONSP (Confederação Nacional Sindical da categoria Profissional do Ramo de Atividade de Segurança e Vigilância Privada)*.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica alterada a data base da categoria para 01 de abril. O presente instrumento é feito para vigor exclusivamente a partir de 01.05.2008, por 23 (vinte e três) meses até 31.03.2010, ressalvadas as cláusulas de natureza econômica que vigorarão por 11 (onze) meses, ou seja, até 31.03.2009.

CLÁUSULA QUINTA - ASSINATURAS

Por justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias.

ANTE O ACIMA EXPOSTO, e atendendo às disposições do art. 614 e seus parágrafos da CLT, depositam a presente convenção coletiva de trabalho junto a DRTE/RS, requerendo seja procedido o seu registro e arquivamento, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Nestes Termos,

Pedem Juntada e Deferimento.

Porto Alegre, 05 de agosto de 2008.

Paulo Rogério de Lara, inscrito no CIC no. 897.632.700-49
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE
VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E ATIVIDADES AFINS DE SANTA CRUZ DO SUL;

Luiz Fernando Machado Fioravante - OAB/RS 50.128 - CIC nº 354.870.700-91
Assessor Jurídico do Sindicato Profissional

Cláudio Roberto Laude - CIC: 008.932.770-53
Presidente do
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mario H. P. Farinon - OAB/RS 10.504 – CIC no. 216.086.360-20
Assessor Jurídico da Entidade Patronal

**CLAUDIO ROBERTO LAUDE
PRESIDENTE
SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S**

**PAULO ROGERIO DE LARA
PRESIDENTE
SINDICATO TRAB VIG SEG FOR ESP VIG SEG ATIVIDADES**